

Assunto: **Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Chamamento Público nº 01/2026 SEDUC**  
De: ADM SEDUC <adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br>  
Para: <juridico@aemc.org.br>  
Cco: Supervisão Educação Infantil <supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br>  
Data: 11/05/2026 15:33



Prezamos, boa tarde!

Quando ao pedido de esclarecimento abaixo, segue informações:

Nesse sentido, considerando o disposto nos itens 5.2 e 5.2.17, entendemos que os documentos comprobatórios de experiência prévia da OSC devem ser apresentados apenas no Envelope 2, uma vez que integram a documentação de habilitação, sendo que no Envelope 1 seria necessária apenas a descrição da experiência, nos termos do item 9.2.2.

Está correto esse entendimento?

**R: Correto. A OSC poderá enviar os documentos que comprovem experiência no envelope de Habilitação.**

Além disso, solicitamos esclarecimento quanto ao limite de 100 folhas previsto no item 9.2, especificamente se:

- tal limitação aplica-se exclusivamente ao Envelope 1 – Proposta/Plano de Trabalho; e
- se documentos eventualmente anexados à proposta, como CEBAS e demais documentos complementares, também devem ser contabilizados dentro desse limite.

**R: Sim, o limite de 100 folhas no edital consta apenas para o envelope de proposta, e não para o envelope de documentos de habilitação.**

**Quanto ao limite de 100 folhas o texto do edital diz:**

**"9.2. A proposta deve ser apresentada com no máximo 100 (cem) folhas e conter:"**

**Assim, o limite de 100 folhas se aplica ao envelope, ou seja, todos os documentos que estarão dentro deste envelope deverão somar 100 (cem) folhas.**

**Ressalta que a exigência está em FOLHAS, e não em PÁGINAS, deste modo, a OSC poderá utilizar o modo impressão frente e verso, caso entenda a necessidade.**

Qualquer dúvida, seguimos à disposição.



Att.,

Secretaria de Educação  
Tel. (19) 3867-1268

Em 11/05/2026 09:49, supervisão infantil escreveu:

Bom Dia Nicolas...

**Segue o email;**

**Obrigada**

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Departamento de Educação Infantil**  
**Daiana:** Supervisora EMEI - Ramal 4012  
**Eliana:** Supervisora CEI - Ramal 4015  
**Vânia:** Supervisora OSC - Ramal 4014

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Pedido de Esclarecimento – Chamamento Público nº 01/2026 SEDUC  
**Data:**07/05/2026 15:05  
**De:**Jurídico AEMC <juridico@aemc.org.br>  
**Para::**supervisão infantil <supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br>  
**Cc::**cordjaguariunaaemc@gmail.com

Prezados,

Boa tarde!

A Associação Educacional Maria do Carmo, com relação ao Chamamento Público nº 01/2026 – SEDUC, solicita, por gentileza, esclarecimento acerca da composição dos envelopes e da limitação de páginas prevista no edital.

Conforme item 8, o Envelope 1 refere-se à "Proposta/Plano de Trabalho", enquanto o Envelope 2 destina-se à "Documentação de Habilitação".

Nesse sentido, considerando o disposto nos itens 5.2 e 5.2.17, entendemos que os documentos comprobatórios de experiência prévia da OSC devem ser apresentados apenas no Envelope 2, uma vez que integram a documentação de habilitação, sendo que no Envelope 1 seria necessária apenas a descrição da experiência, nos termos do item 9.2.2.

Está correto esse entendimento?

Além disso, solicitamos esclarecimento quanto ao limite de 100 folhas previsto no item 9.2, especificamente se:

- tal limitação aplica-se exclusivamente ao Envelope 1 – Proposta/Plano de Trabalho; e
- se documentos eventualmente anexados à proposta, como CEBAS e demais documentos complementares, também devem ser contabilizados dentro desse limite.

Desde já agradecemos.

At.te,

--

**Bianca Leão**  
**Dep. Jurídico/Projetos**  
**Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC**